



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 256, DE 2008**

Cria Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação nas instituições federais de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições federais de educação superior ficam obrigadas a criar Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º Os Centros a que se refere o art. 1º têm como objetivo desenvolver pesquisas e práticas para avaliar e difundir tecnologias educacionais, de preferência para as escolas de educação básica pública, de forma a qualificar os processos de aprendizagem das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

É consenso da sociedade, principalmente dos educadores, que a qualidade da aprendizagem dos estudantes brasileiros precisa ter urgente melhora. Não somente em vista do direito de todos à educação com padrão de qualidade, estipulado pela Constituição, em seus artigos 205 e 206, como pelo fato de mudanças científicas e tecnológicas demandarem das novas gerações conhecimentos e habilidades que as insiram no mundo contemporâneo.

É verdade que temos dado saltos na educação escolar, tanto pela expansão da oferta de vagas no ensino fundamental obrigatório, cujas matrículas ainda não chegam a 100% mas tiveram grande crescimento nos últimos dez anos. Agora de nove anos de duração, quanto pela difusão do ensino médio e superior.

Os métodos de ensino e aprendizagem estão evoluindo de maneira rápida nos campos da pedagogia, neurobiologia e todas as ciências do processo cognitivo. O Brasil, sob pena de se condenar a um subdesenvolvimento crônico, não pode permitir-se a omissão na incorporação dos avanços nos sistemas de ensino, quando as demais nações deslancham nessa direção. O presente projeto de lei quer ajudar os professores, pedagogos, empresas, escolas e autoridades educacionais a dar passos na qualificação desse ensino e no enlace das suas metodologias aos avanços científicos e tecnológicos hoje disponíveis no mundo, mas ausentes do meio escolar brasileiro, atado ainda aos processos tradicionais de ensino.

Ao sediar esses centros de excelência e de modernidade na educação nas instituições federais de ensino superior, temos certeza de que daremos passos decisivos na qualificação do ensino e no desenvolvimento dos potenciais de aprendizagens de nossas crianças e jovens.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2008.



Senador CRISTOVAM BUARQUE

*(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação, Informática; e de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 1º/07/2008